

## **PORTARIA Nº 835 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985**

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1985)

Alterada pela Portaria nº 157/86.

Ver a Portaria nº 947/88, que determina o prazo especial de recolhimento do ICM, estabelecido nesta Portaria esgotar-se-á em 31/12/89.

**O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com a permissão expressa na Cláusula III, "a", do Convênio ICM 24/75, e considerando as dificuldades de ordem econômico-financeira por que passa o setor, no particular,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O prazo de recolhimento do ICM, inclusive oriundo de diferimento sobre aquisição de gado para abate, pelos frigoríficos adiante nomeados, fica ampliado para até o dia 15 do sexto mês subsequente ao dos respectivos fatos geradores:

- 1. COOPARDO - Cooperativa Mista do Médio Rio Pardo R/Ltda.;**
- 2. COOPERFEIRA - Cooperativa Pecuária Feira de Santana Ltda.;**
- 3. FRISUBA - Frigorífico Sudoeste Baiano S.A.**
- 4. FRIMASA - Frigoríficos Matadouros Salvador S/A.**

**Nota:** O item 4 do art. 1º foi acrescentado pela Portaria nº 157, de 07/03/86, DOE de 08 e 09/03/86, efeitos a partir de 08/03/86.

- 5. MAFRIP - Matadouros Frigoríficos Rio Pardo S/A."**

**Nota:** O item 5 do art. 1º foi acrescentado pela Portaria nº 157, de 07/03/86, DOE de 08 e 09/03/86, efeitos a partir de 08/03/86.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos débitos cujos prazos vençam a partir do mês de janeiro de 1986.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 30 de dezembro de 1985.

**BENITO GAMA**  
Sectário da Fazenda